



SENADO FEDERAL

PARECER N° 118, DE 2023 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Resolução nº 84, de 2023.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 84, de 2023, que *autoriza o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura (FIDA), no valor total de US\$ 129.500.000,00 (cento e vinte e nove milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América).*

Senado Federal, em 16 de agosto de 2023.

VENEZIANO VITAL DO RÊGO, PRESIDENTE

ROGÉRIO CARVALHO, RELATOR

STYVENSON VALENTIM

WEVERTON

ANEXO DO PARECER N° 118, DE 2023 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Resolução nº 84, de 2023.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu,
_____, Presidente, nos termos do art.
48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a
seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 2023

Autoriza o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) a contratar operação de crédito externo com o Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola (Fida), com garantia da União, no valor total de US\$ 129.500.000,00 (cento e vinte e nove milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) autorizado a contratar operação de crédito externo com o Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola (Fida), com garantia da União, no valor total de US\$ 129.500.000,00 (cento e vinte e nove milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito externo referida no *caput* destinam-se a financiar parcialmente o projeto “Semeando Resiliência Climática em Comunidades Rurais no Nordeste”.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES);

II – credor: Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola (Fida);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor: US\$ 129.500.000,00 (cento e vinte e nove milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), sendo US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) de empréstimo Fida, US\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América) de empréstimo *Green Climate Fund* (GCF) e US\$ 34.500.000,00 (trinta e quatro milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América) de doação do GCF;

V – valor da contrapartida: US\$ 73.000.000,00 (setenta e três milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

Empréstimo Fida:

VI – prazo de desembolso: 60 (sessenta) meses, a partir do início da vigência do contrato de empréstimo;

VII – cronograma de desembolso: US\$ 4.761.112,04 (quatro milhões, setecentos e sessenta e um mil, cento e doze dólares dos Estados Unidos da América e quatro centavos) em 2024, US\$ 8.397.646,67 (oito milhões, trezentos e noventa e sete mil, seiscentos e quarenta e seis dólares dos Estados Unidos da América e sessenta e sete centavos) em 2025, US\$ 8.725.404,29 (oito milhões, setecentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e quatro dólares dos Estados Unidos da América e vinte e nove centavos) em 2026, US\$ 5.931.111,50 (cinco milhões, novecentos e trinta e um mil, cento e onze dólares dos Estados Unidos da América e cinquenta centavos) em 2027 e US\$ 2.184.725,50 (dois milhões, cento e oitenta e quatro mil, setecentos e vinte e cinco dólares dos Estados Unidos da América e cinquenta centavos) em 2028;

VIII – prazo de carência: 36 (trinta e seis) meses, a contar da data em que todas as condições precedentes ao desembolso foram cumpridas;

IX – amortização: 96 (noventa e seis) meses;

X – prazo total: 132 (cento e trinta e dois) meses;

XI – juros: a taxa de juros equivale à taxa de juros de referência do Fida, que atualmente é a SOFR (Secured Overnight Financing Rate), mais um *spread* fixo, pagável semestralmente;

XII – comissão de crédito: não há;

XIII – periodicidade: semestral, devendo os pagamentos do principal e dos juros ocorrer em 15 de dezembro e 15 de junho;

Empréstimo GCF:

XIV – prazo de desembolso: 60 (sessenta) meses, a partir do início da vigência do contrato de empréstimo;

XV – cronograma de desembolso: US\$ 10.315.742,74 (dez milhões, trezentos e quinze mil, setecentos e quarenta e dois dólares dos Estados Unidos da América e setenta e quatro centavos) em 2024, US\$ 18.194.901,12 (dezesseis milhões, cento e noventa e quatro mil, novecentos e um dólares dos Estados Unidos da América e doze centavos) em 2025, US\$

18.905.042,62 (dezoito milhões, novecentos e cinco mil e quarenta e dois dólares dos Estados Unidos da América e sessenta e dois centavos) em 2026, US\$ 12.850.741,59 (doze milhões, oitocentos e cinquenta mil, setecentos e quarenta e um dólares dos Estados Unidos da América e cinquenta e nove centavos) em 2027 e US\$ 4.733.571,93 (quatro milhões, setecentos e trinta e três mil, quinhentos e setenta e um dólares dos Estados Unidos da América e noventa e três centavos) em 2028;

XVI – prazo de carência: 60 (sessenta) meses, a partir do início da vigência do contrato de empréstimo;

XVII – amortização: 180 (cento e oitenta) meses;

XVIII – amortização do principal: parcelas iguais semestrais a partir do final do período de carência;

XIX – prazo total: 240 (duzentos e quarenta) meses;

XX – juros: a taxa de juros é fixa e equivale a 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano), não havendo carência para o pagamento de juros;

XXI – taxa de serviço: o empréstimo GCF estará sujeito a uma taxa de serviço de 0,50% a.a. (cinquenta centésimos por cento ao ano) sobre o valor principal, não havendo período de carência para o pagamento da taxa de serviço;

XXII – comissão de crédito: percentual equivalente a 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) a ser cobrado sobre o saldo não desembolsado;

XXIII – periodicidade: semestral, devendo os pagamentos do principal, dos juros, da taxa de serviço e da comissão de crédito ocorrer em 15 de dezembro e 15 de junho.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de financiamento.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) na operação de crédito externo de que trata esta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* é condicionada:

I – ao cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso;

II – à comprovação da situação de adimplemento quanto aos pagamentos de tributos, empréstimos e financiamentos devidos à União e quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dela recebidos nos termos do art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.